

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 1297/71

Interessado: Maria Aparecida de Queiroz Vital

Assunto: Contrato da interessada para exercer as funções de Instrutora da disciplina Prática de ensino de Ciências do Departamento de Educação na faculdade de filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

Relator: Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

Parecer nº 108/76 - CTG - Aprov. em _ _ / _ _ / 7 6

I - RELATÓRIO

1. Histórico: O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis propõe o contrato da Licenciada Maria Aparecida Queiroz Vital como Instrutora da disciplina Prática de Ensino e Estágio Supervisionado, do curso de Licenciatura em Ciências, junto ao Departamento de Educação.

Esclarece que o contrato se fará por horas/aula, e conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas. Declara, finalmente, que deixa-se de anexar edital de concurso por já ter a faculdade assumido compromisso com a professora anteriormente a Deliberação CEE nº 19/75.

2. Fundamentação: A docente proposta apresenta as seguintes credenciais:

- a - Licenciada em Ciências(1º ciclo) em 1972, e Licenciada em Ciências Biológicas(licenciatura plena) em 1974, com diplomas registrados na forma da lei.
- b - Portadora de certificados de vários cursos de atualização e treinamento específico para ensino de Ciências promovidos por instituições especializadas e outros comprovantes de cursos sobre matérias afins.
- c - Experiência docente em escolas de 1º e 2º graus, no campo de Ciências.
- d - Participação em seminários de estudos e ministração de palestras.

Quanto ao alegado compromisso, o processo contam as seguintes informações: em 1971 a professora foi proposta pela faculdade tendo este Conselho negado aprovação ao contrato por não ter na ocasião a interessada curso de licenciatura plena. Em 1973 o pedido foi reiterado mas este Conselho manteve sua deliberação pelos mesmos motivos. Verifica-se que a licenciatura em Ciências Biológicas foi obtida em 1974, cessando assim os motivos da deliberação contrária.

A Documentação exigida pela Deliberação CEE nº 19/75 foi apre-

sentada considerando-se o processo devidamente informado, inclusiva quanto a disponibilidade de tempo da candidata (grade horária de fls.66)

3. Apreciação da Relatora: A licenciada Maria Aparecida de Queiroz Vital, a nosso ver, apresenta credenciais para a docência da disciplina Prática de Ensino de Ciências. Isso quanto ao mérito. Do ponto de vista das exigências da Deliberação CEE nº 19/75, atendidas foram as que se referem a documentação. Não houve, entretanto, prova de seleção, entendendo a faculdade que havia compromisso com a docente, anterior àquela Deliberação. Considerando-se comprovada a alegação pelos pedidos encaminhados a este Conselho em 1971 e 1973, e o fato de ter sido entendida a exigência na oportunidade feita de obtenção de diploma de licenciatura plena, fica explicado o não cumprimento de seu artigo 3º. Em abono dessa interpretação "lato sensu" de normas deste Conselho lembramos as dificuldades que vem encontrando os Institutos Municipais para pôr em prática o referido artigo e a própria recenticidade da Deliberação que alterou fundamentalmente o processo de contrato de docentes naqueles estabelecimentos.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o contrato da Lic. Maria aparecida de Queiroz Vital para lecionar Prática de Ensino de Ciências como instrutora, junto ao Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis. Admite-se a contratação sem prévia prova de seleção, considerando-se que a docente havia sido proposta pela Faculdade antes da vigência da Deliberação CEE 19/75.

São Paulo, 13 de janeiro de 1976

a) Cans^a. Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto de Relatora.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Ferreira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 28 janeiro de

1976

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em
exercício